



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO nº 01/2019, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA PARA GESTÃO DO OBJETO CULTURAL SP COMPANHIA DE DANÇA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, com sede na Rua Mauá, nº 51, Luz, CEP 01028-000, São Paulo, SP, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 04.346.735-6 e do CPF/MF nº 929.010.857-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Associação Pró-Dança, Organização Social de Cultura, com CNPJ/MF nº 11.035.916/0001-01, tendo endereço na Rua Três Rios, nº 363, 1º andar – Bairro Bom Retiro – CEP: 01.123-001 – São Paulo - SP, e com estatuto registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo - Cidade de São Paulo - SP, sob nº 45.259, neste ato representado por **INÊS VIEIRA BOGÉA**, diretora executiva cumulando funções de diretora artística, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 38.998.607-0 e do CPF/ MF nº 514.174.306-30, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado este 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 01/2019, que firmaram em 29 de novembro de 2019, para ficar constando o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em razão de apuração de saldo remanescente de prestação de contas e ISS – Imposto sobre Serviços, retificação quanto ao valor global e do presente exercício, inserção e modificação de cláusula contratual, ficam alteradas as seguintes cláusulas no presente Termo de Aditamento, bem como o Anexo Técnico II – Plano de Trabalho – Ações e Mensurações da Associação Pró-Dança, Anexo Técnico III – Plano Orçamentário e Anexo V - Cronograma de Desembolso 2020.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a Cláusula Segunda, que terá alteração da redação do item 3 e item 27 - "e".

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a qualificada, integral e correta execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

3- Seguir as diretrizes de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme resolução vigente.

27 – Apresentar às Unidades Gestora e de Monitoramento da CONTRATANTE nos prazos indicados abaixo:

e) mensalmente, para a Unidade Gestora, com cópia para a Assessoria de Comunicação e Imprensa, até o dia 25 (vinte e cinco), informe de programação (contendo detalhamento sintético da programação do mês seguinte, conforme modelo definido pela CONTRATANTE);

CLÁUSULA TERCEIRA

Em razão do presente aditamento ficam alterados os Parágrafos Primeiro e Quarto da Cláusula Sétima, bem como fica acrescentado o Parágrafo Décimo Terceiro, conforme segue:

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fomento e execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme atividades, metas e compromissos especificados nos Anexos I, II, III e IV a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como no Anexo V – Cronograma de Desembolso, a importância global de R\$ 68.609.627,43 (sessenta e oito milhões, seiscentos e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos).

PARÁGRAFO QUARTO – Para fomento e execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme atividades, metas e compromissos especificados nos Anexos I, II, III e IV, a **CONTRATADA** se compromete a **captar recursos** correspondentes a **15% do valor**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

repassado anualmente pela CONTRATANTE, num total a ser captado, para o ano de 2020, de R\$ 1.356.584,58 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), por meio de geração de receitas operacionais e/ou diversas, incentivadas ou não, conforme descrito nos itens 2 e 3 do caput desta cláusula. Para os exercícios subsequentes, as metas de captação serão aquelas previstas no Anexo III – Planilha Orçamentária, ampliando a proporção em relação ao repasse do 1º ano, salvo deliberação em contrário justificada e acordada entre as Partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Considerando o reconhecimento da imunidade tributária da CONTRATADA ao Imposto Sobre Serviços (ISS) em decisão judicial transitada em julgado nos autos da ação declaratória nº. 1040368-84.2014.8.26.0053, proposta pela CONTRATADA em face do Município de São Paulo; considerando que, em decorrência do trânsito em julgado, a CONTRATADA levantou os depósitos judiciais correspondentes ao valor do tributo em discussão, apurados no valor líquido de R\$ 10.702.898,45 na data-base 04/06/2020;

Considerando a intenção das Partes em fortalecer o corpo artístico da São Paulo Companhia de Dança, reconhecida como uma das principais companhias da América Latina, com ações estruturantes a fim de dar permanência às atividades e consolidar uma sede própria para a Companhia, com espaços e condições técnicas condizentes com a qualidade do trabalho e as necessidades específicas de um corpo estável de dança, além de possibilitar a ampliação do atendimento ao público com maior visibilidade e ampliação de suas atividades.

Considerando, por fim, o disposto na Cláusula Sétima, Parágrafo Décimo Primeiro;

As Partes resolvem destinar o valor de R\$10.702.898,45 para uma conta específica do Banco do Brasil, Agência 3324-3, conta corrente nº 26366-4, de titularidade da CONTRATADA, com o fim de viabilizar uma sede própria e a ampliação das atividades da São Paulo Companhia de Dança, observando o seguinte:

I – Os recursos depositados na conta bancária somente poderão ser utilizados após a aprovação pelas Partes de projeto para a finalidade prevista no caput e mediante deliberação de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho de Administração da CONTRATADA e do Secretário de Cultura e Economia Criativa, a quem é facultado delegar o exercício dessa competência;

II – Enquanto não utilizados, os saldos da conta serão aplicados pela CONTRATADA no mercado financeiro, em aplicações de baixo risco, sendo os resultados e rendimentos dessas aplicações revertidos à finalidade prevista no caput;

III – A CONTRATADA prestará contas da aplicação e destinação dos valores da conta de acordo com as regras vigentes para prestação de contas da execução das metas e atividades do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam alterados o caput e o Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, conforme segue:

 3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA OITAVA
SISTEMA DE REPASSE DOS RECURSOS

Para o exercício de 2019, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** um total de **R\$ 3.541.797,23 (três milhões, quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos)**, mediante a liberação de 02 (duas) parcelas, de acordo com o "Anexo V – Cronograma de Desembolso". O valor a ser repassado nos anos seguintes correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o exercício de 2020, a contratante repassará à contratada um total de **R\$ 9.043.897,21 (nove milhões, quarenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos)**, que onerará a rubrica 13.392.1201.6211.000 no item 33.90.39-75 no exercício de 2020, repassado na seguinte conformidade:

- 1 – 90% do valor previsto no *caput*, correspondentes a **R\$ 8.139.507,49** (oito milhões, cento e trinta e nove mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos), serão repassados através de 12 (doze) parcelas, conforme Anexo V.
- 2 – 10% do valor previsto no *caput*, correspondentes a **R\$ 904.389,72** (novecentos e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos) serão repassados através de 12 (doze) parcelas, conforme Anexo V, cujos valores variáveis serão determinados em função da avaliação periódica da execução contratual.
- 3 – A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no trimestre subsequente, a depender dos indicadores de avaliação do cumprimento das ações estabelecidos no Plano de Trabalho – Ações e Mensurações.

CLÁUSULA QUINTA

As Partes registram a apuração, após prestação de contas, de saldo de repasses do Contrato de Gestão anterior nº. 1/2014, firmado com a mesma organização social e referente ao mesmo objeto contratual, saldo este no valor de R\$ 138.295,54 (cento e trinta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), e autorizam sua utilização no exercício de 2020 para custeio e realização de metas, excepcionalmente sem o abatimento de repasses do Contrato de Gestão vigente, a fim de reduzir os efeitos da redução de repasses em atenção ao Decreto Estadual nº. 64.936/2020.

CLÁUSULA SEXTA

Em atenção ao disposto na Cláusula Sétima, Parágrafo Sétimo, alínea "c.2", o Secretário de Cultura e Economia Criativa autoriza a utilização de recursos da conta de recursos de contingência pela **CONTRATADA**, até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para fazer frente aos efeitos da redução de repasses acordada neste Termo Aditivo em atenção ao Decreto Estadual nº. 64.936/2020, sem prejuízo da adoção de outras medidas de contenção e redução de despesas pela **CONTRATADA**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 08 de JULHO de 2020.

CONTRATANTE
SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo

CONTRATADA
INÊS VIEIRA BOGÉA
Associação Pró-Dança

Testemunhas:

Nome: MIRIAM M. NAKAMURA
RG: 22.033.172-8

Nome: JOSÉ CARLOS DE AQUINO
Superior. Adm. Financeiro
RG: Associação Pró - Dança

